



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1017A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Terceiro Setor	3
Justificativa de dispensa de Chamamento Público	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1017A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.477/2024

Nomeia os Representantes da Comissão de Seleção do Município de Regente Feijó, os quais serão responsáveis por processarem e julgarem os chamamentos públicos e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, sem ônus para a municipalidade, nos termos do inciso X do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como o caput e os §§ 1º e 2º do art. 29 do Decreto Municipal nº 1.996, de 04 de abril de 2017, os representantes da Comissão de Seleção do Município de Regente Feijó, os quais serão responsáveis por processarem e julgarem os chamamentos públicos:

- 1. Presidente:** Maria do Rosário Monteiro Luchesi
- 2. Vice-Presidente:** Marciano Marques Castilho
- 3. Secretário:** Andreia de Oliveira Valeriano

Art. 2º A presente nomeação vigorará até 31.12.2024.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Regente Feijó, 30 de janeiro de 2024.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

Secretária de Governo

DECRETO Nº 3.478/2024

Nomeia os Representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município de Regente Feijó, os quais serão responsáveis pelo cumprimento do objeto constante dos Termos de Parcerias firmados com as Organizações da Sociedade Civil - OSC's, e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, sem ônus para a municipalidade, nos termos do inciso XI do art. 2º da Lei

Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com alteração dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como o caput e o § 1º do art. 42 do Decreto Municipal nº 1.996, de 04 de abril de 2017, os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município de Regente Feijó, os quais serão responsáveis pelo cumprimento do objeto constante dos Termos de Parcerias firmados com as Organizações da Sociedade Civil - OSC's:

I - da Política da Assistência Social

- a) Marina Ferreira Vieira;
- b) Adriana de Souza Segatto;
- c) Daniele Cristina Vieira Quini.

II - da Política da Educação

- a) Sandra Mara Issa Nozawa;
- b) Graziela Anzolin Elias;
- c) Silvana Munhoz Sabino.

III - da Política da Saúde

- a) Larissa Consorte Domingues Malacrida;
- b) Camila Esperança Gomes;
- c) Junio Cesar Rampasso.

Art. 2º A presente nomeação vigorará até 31.12.2024.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 30 de janeiro de 2024.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

Secretária de Governo

DECRETO Nº 3.479/2024

Nomeia os Gestores das Parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil - OSC's no Município de Regente Feijó, com poderes de controle e fiscalização, e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, sem ônus para a municipalidade, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como o art. 45 do Decreto Municipal nº 1.996, de 04 de abril de 2017, os representantes de cada política, responsáveis pela gestão da parceria celebrada entre o Município de Regente Feijó e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's, por meio de termo de colaboração ou termo de fomento:

- 1. Samira Lomas Malacrida Filitto**
- 2. Valéria Aparecida Vilhoni**
- 3. Estela da Silva Balzanelli**

Art. 2º A presente nomeação vigorará até 31.12.2024.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1017A

Página 3 de 3

publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Regente Feijó, 30 de janeiro de 2024.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

Secretária de Governo

DECRETO Nº 3.480/2024

Nomeia os Representantes da Comissão Especial de Assessoramento às Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação do Município de Regente Feijó e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, sem ônus para a municipalidade, nos termos do art. 69 do Decreto Municipal nº 1.996, de 04 de abril de 2017, os representantes de cada política da Comissão Especial de Assessoramento às Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação do Município de Regente Feijó:

- 1. Mariana Sotocorno Silva**
- 2. Michele Pereira Anzolin**
- 3. Daniele Vellozo Canziani**

Art. 2º A presente nomeação vigorará até 31.12.2024.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Regente Feijó, 30 de janeiro de 2024.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

Secretária de Governo

Terceiro Setor

Justificativa de dispensa de Chamamento Público

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Como é cediço, o inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, admite a dispensa de chamamento público para serviços na área da assistência social, desde que a organização da sociedade civil esteja previamente vinculada ao órgão gestor.

Nas hipóteses sob comento, a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Regente Feijó e a Associação Casa da Criança de Regente Feijó encontram-se devidamente cadastradas no Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e tiveram os valores publicados no PMAS/2022-2025, conforme Resolução nº 001/2024, do

dia 16 de janeiro de 2024, aprovada pelo CMAS; estão de acordo com o art. 2º incisos I, II, e III da Resolução 21 do CNAS, de 24 de Novembro de 2016, e possuem experiência comprovada e referendada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Observe-se que os usuários dos serviços já possuem vínculos com os técnicos de referência das referidas OSC's, tendo demonstrado através dos serviços prestados melhorias em sua qualidade de vida, obtendo sensível impacto positivo em suas vidas.

Ademais, a Resolução do MDS de 2016 entende por credenciamento na Política de Assistência Social a inscrição nos Conselhos de Assistência Social e o Cadastramento no CNEAS e as OSC's preenchem também este requisito legal.

Destarte, presentes se fazem os requisitos necessários para a dispensa de chamamento público para a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias e execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Regente Feijó, 30 de janeiro de 2024.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal